

EDUCANDÁRIO
MiosótiS

REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 -- Ins. Municipal: 1023611559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br

TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA MANTENEDORA

Art. 1 – O Educandário MIOSÓTIS, localizado à Alameda Eduardo Guinle, 137 a 265, Parque São Clemente, Centro, Nova Friburgo, RJ, CEP 28.625-130, CNPJ: 32.558.538/0001-02, tem como entidade mantenedora o Educandário MIOSÓTIS Ltda, cuja representante legal é Maria Beethania Lengruber, portadora da cédula de identidade IPF 1.175.870 .

Art. 2 - O Educandário Miosótis firma sua filosofia educacional no direito Constitucional que, inspirado nos princípios de liberdade humana, visa pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua “qualificação para o trabalho”, respeitando ainda, os valores culturais, Artísticos e históricos próprios do contexto social dos alunos, garantindo-se a estes a liberdade de criação e acesso às fontes de cultura.

Art. 3 - O Educandário Miosótis desenvolve seus programas educacionais em conformidade com as finalidades da Educação Nacional, expressas na legislação vigente a saber:

- I. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a Arte e o saber;
- II. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV. garantia de padrão de qualidade;
- V. valorização da experiência extra-escolar;
- VI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VII. formação espiritual para o desenvolvimento harmonioso do educando.

TÍTULO II
DOS NÍVEIS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO E DA SISTEMÁTICA DO ENSINO

Art. 4 - Para a consecução dos seus objetivos, o Educandário Miosótis mantém os cursos de Educação Infantil, Educação Fundamental, Ensino Médio.

Parágrafo único – O Educandário Miosótis desenvolve todos os seus programas educacionais em classes de frequência mista funcionando em regime de externato com turnos diurnos e noturnos.

Art. 5 - O Estabelecimento de Ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terá a incumbência de:

- I. elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV. zelar pelo cumprimento de plano de trabalho de cada docente;
- V. prover meios para recuperação dos alunos de baixo rendimento;
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023311559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br



TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO

Art. 6 - A equipe Técnica-Administrativa é constituída por um Diretor e um Diretor Substituto, profissionais devidamente habilitados e credenciados pelos órgãos oficiais.

Art. 7 - No exercício de suas funções, o Diretor é o responsável pela administração geral da escola e a ele compete:

- I. superintender, orientar, coordenar, fiscalizar todas as atividades desenvolvidas no ambiente escolar;
- II. contratar e demitir os membros do corpo docente e demais funcionários, nos termos das leis trabalhistas;
- III. convocar e presidir reuniões pedagógicas ou administrativas sempre que se fizer necessário;
- IV. constituir comissões especiais para estudo de problemas específicos;
- V. baixar instruções de serviço destinadas a regular o funcionamento do Educandário;
- VI. estabelecer relações com outras instituições pedagógicas culturais;
- VII. coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica;
- VIII. fixar as mensalidades escolares de acordo com a legislação vigente;
- IX. traçar e orientar a execução da linha pedagógica da escola, elaborando currículos, programas e regime de funcionamento;
- X. planificar e coordenar o funcionamento de cursos e turmas em Articulação com a Coordenação Pedagógica.

Art. 8 - Compete ao Diretor Substituto:

- I. substituir o Diretor nas suas ausências ou impedimentos;
- II. exercer as funções que o Diretor lhe atribuir.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA

Art. 9 - O serviço da Secretaria tem por finalidade a organização da vida escolar do aluno.

Art. 10 - A secretaria será dirigida por um Secretário legalmente habilitado para o exercício das funções.

Parágrafo único – O Secretário terá sob sua direção auxiliares de serviço.

Art. 11 - compete ao responsável pelo Serviço de Secretaria:

- I. planejar, organizar e controlar todo o trabalho relativo à documentação dos alunos, professores e demais funcionários;
- II. manter em ordem e devidamente atualizados os livros de registros, os documentos individuais dos alunos e os arquivos escolares;
- III. atualizar-se constantemente em relação à legislação escolar, mantendo devidamente catalogados os documentos legais de interesse do estabelecimento;
- IV. orientar e controlar as matrículas e transferências dos alunos;
- V. estabelecer, juntamente com a Orientação Pedagógica, as adaptações a que serão submetidos os alunos matriculados por transferência;
- VI. supervisionar o trabalho de apuração final dos resultados do rendimento escolar;

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br



- VII. redigir e fazer expedir a correspondência oficial;
- VIII. zelar pelos arquivos vivo e morto;
- IX. assinar juntamente com o diretor os documentos atinentes à vida escolar dos alunos;
- X. distribuir tarefas entre seus auxiliares, responsabilizando-os pela perfeita execução das mesmas;
- XI. apresentar, em tempo hábil, o Relatório Anual do Educandário aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III - DO DEPARTAMENTO PESSOAL

Art. 12 – A organização, manutenção e registros inerentes ao departamento pessoal compete à mantenedora, que nos casos de admissão e demissão de membros do corpo docente e auxiliares de ensino, deverá sempre proceder em comum acordo com a Diretoria da escola.

CAPÍTULO IV - DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 13 – São de responsabilidade da mantenedora as funções inerentes ao departamento financeiro, ao qual, dentre outras tarefas também compete:

- I. manter em dia a escrituração contábil em conformidade com a Legislação;
- II. receber as contribuições escolares e demais receitas do Educandário;
- III. proceder à compra do material de uso permanente ou de consumo, mediante a coleta de preços;
- IV. efetuar o pagamento em dia de impostos e contribuições fiscais nas repartições competentes;
- V. efetuar mensalmente o pagamento de todos os funcionários do Educandário.

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS GERAIS

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO DE TURNO

Art. 14 - O Educandário terá dirigentes de turno aos quais caberá zelar pela ordem geral e pelas atitudes condignas dos alunos dentro do estabelecimento e em suas imediações, bem como auxiliar o corpo docente na rotina diária de atividades escolares.

Art. 15 - Compete aos dirigentes de turno:

- I. manter a disciplina no estabelecimento, conforme regras de conduta que constam no Guia do Aluno;
- II. levar ao conhecimento da Coordenação Pedagógica/Educacional os casos de infração disciplinar;
- III. auxiliar na realização de solenidades e festas escolares, assim como na fiscalização dos trabalhos e exames;
- IV. colaborar durante as férias escolares, com os diversos órgãos da administração do Educandário, quando determinado pela Direção;
- V. manter o funcionamento da Unidade suprindo com programações pré-estabelecidas, possíveis lacunas no horário escolar;
- VI. articular-se com setores de apoio a fim de possibilitar enriquecimento do processo didático com recursos disponíveis na comunidade;
- VII. coordenar e supervisionar atividades e/ou programações, agilizando o desenvolvimento da ocorrência e/ou evento;

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br



- VIII. atender aos professores nas solicitações de material didático, catalogando-o visando possibilitar sua rápida utilização, bem como zelando pela sua conservação e providenciando o seu conserto, quando necessário, após autorização da Direção.
- IX. auxiliar os professores na utilização do audiovisual do Educandário;
- X. ficar com os alunos em sala de aula na ausência do professor.

Art. 16 - A Direção, por meio, também, da Coordenação Pedagógica, orientará pedagogicamente os dirigentes de turno a fim de que os trabalhos por eles desenvolvidos se realizem em conformidade com a filosofia do educandário.

SEÇÃO II - DA MECANOGRAFIA

Art. 17 - O Educandário manterá um serviço de mecanografia para fins didáticos e administrativos.

Parágrafo único - O responsável pelo serviço da mecanografia não poderá realizar ou determinar a realização de nenhum trabalho do serviço sob sua responsabilidade, sem prévia autorização da Direção, da Coordenação Pedagógica ou do Dirigente de Turno.

SEÇÃO III - DA MANUTENÇÃO

Art. 18 - Compete ao Serviço de Manutenção:

- I. a conservação e limpeza do prédio, instalações, mobiliários e áreas circunjacentes;
- II. a manutenção das condições de funcionamento e segurança das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas.

**TÍTULO IV
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

CAPÍTULO I – DA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 19 – Esse serviço será integrado por especialistas devidamente habilitados, designados pelo Diretor.

Art. 20 – O serviço de Coordenação Pedagógica e Educacional é o órgão coordenador de todas as atividades docentes do Educandário e também o órgão a que compete assistir ao aluno no pleno desenvolvimento da sua personalidade e em seu ajustamento pessoal e social.

Art. 21 - Compete à Coordenação Pedagógica:

- I. Assistir a Direção na elaboração da proposta pedagógica do Educandário;
- II. assistir o corpo docente no planejamento dos currículos e projetos;
- III. acompanhar o desenvolvimento dos currículos e projetos, bem como avaliar os seus resultados, em Articulação com a Direção;
- IV. supervisionar o funcionamento dos cursos assim como as atividades curriculares;
- V. aprovar os planos de curso apresentados pelos professores;
- VI. homologar qualquer alteração nos planos e projetos;

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br



- VII. elaborar os horários das aulas, bem como os das avaliações do rendimento escolar.
- VIII. zelar pela atualização dos diários de classe de cada professor;
- IX. elaborar as fichas de observação e avaliação dos alunos;
- X. participar das reuniões dos Conselhos de Classe;
- XI. procurar aperfeiçoar o relacionamento entre alunos e professores;
- XII. promover reuniões de pais e mestres objetivando a integração família e escola.

Art. 22 - Compete à Orientação Educacional:

- I. Assistir e orientar o aluno;
- II. promover reuniões de pais e mestres objetivando a integração família e escola.
- III. desenvolver no educando a compreensão do valor e do respeito à pessoa humana;
- IV. pesquisar com os alunos as causas dos insucessos dos mesmos a fim de ajudá-los a superar as dificuldades;
- V. recomendar aos responsáveis a necessidade de tratamento do aluno por profissionais específicos, sempre que isso for indispensável;
- VI. participar das reuniões dos Conselhos de Classe;
- VII. procurar aperfeiçoar o relacionamento entre alunos e professores;
- VIII. promover a orientação profissional, a partir do 9º ano EF;
- IX. promover visitas às universidades com alunos do Ensino Médio;
- X. manter os pais informados com relação ao rendimento acadêmico de seus filhos.

Art. 23 - Para os seus objetivos, a Coordenação Pedagógica e Educacional deverá valer-se de técnicas de grupo e de assistência social, especialmente:

- I. aplicação de teste de aptidão, quando necessário;
- II. entrevistas de aconselhamento;
- III. promoção de palestras e reuniões;
- IV. visitas eventuais a famílias dos educandos.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 24 - O corpo docente do Educandário MiosótiS é constituído de professores devidamente registrados em órgãos competentes ou por eles autorizados para o exercício das respectivas funções.

Art. 25 - São condições para a admissão do corpo docente:

- I. habilitação legal para o exercício do magistério;
- II. recomendação por pessoa de confiança da Direção;
- III. identificação com a filosofia do Educandário;
- IV. apresentação de toda a documentação exigida pela legislação trabalhista.

Art. 26 - O horário do professor será fixado no início de cada ano letivo, de acordo com a sua disponibilidade de tempo e a necessidade do Educandário.

Art. 27 - Considera-se férias do professor o período estipulado pelo Acordo Coletivo da Categoria de Trabalho.

Art. 28 - Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.556.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br



- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem do aluno;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de Articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 29 – São deveres do corpo docente:

- I. manter atitude coerente com a Filosofia Educacional e com a Proposta Pedagógica da escola;
- II. estabelecer junto ao Corpo Docente um clima de diálogo, respeito mútuo, responsabilidade e cooperação;
- III. contribuir para o desenvolvimento integral do aluno;
- IV. apresentar à orientação pedagógica, no prazo estabelecido, o planejamento de suas atividades, procurando cumpri-lo com eficácia;
- V. manter em dia o diário de classe (físico e virtual);
- VI. entregar à secretaria, dentro do prazo marcado, as notas de seus alunos;
- VII. fornecer à Direção e/ou aos demais órgãos competentes, as informações e esclarecimentos solicitados;
- VIII. participar dos conselhos de classe, das reuniões técnico-pedagógicas, das reuniões de pais – individuais ou coletivas - e das demais atividades previstas no calendário escolar;
- IX. zelar pela disciplina geral do estabelecimento, especialmente pela disciplina em sua sala de aula;
- X. avisar, com antecedência, os casos de falta ao trabalho, a fim de que se possa providenciar a devida substituição, sem prejuízos para os alunos, comprometendo-se à reposição das horas perdidas em combinação direta com a coordenação pedagógica;
- XI. ser responsável pelo material do Educandário que estiver sob a sua guarda;
- XII. manter-se atualizado, participando dos cursos, seminários e encontros promovidos pelo Educandário e, sempre que possível, dos promovidos por outros órgãos;
- XIII. encaminhar ao dirigente de turno o aluno que tiver cometido falta grave – conforme previsto neste documento - para que as devidas providências sejam tomadas;
- XIV. cumprir o disposto neste Regimento.

Art. 30 – É vedado ao professor:

- I. ocupar-se em sala de aula de assuntos estranhos à tarefa educativa;
- II. aplicar penalidades aos alunos, além de advertência e repreensão;
- III. promover cursos ou palestras usando o nome do Educandário, ou divulgar experiências nele vividas sem autorização da direção
- IV. atender ou utilizar o celular em sala de aula.

Art. 31 – São direitos do Corpo Docente:

- I. receber assistência técnico-pedagógica para sua atualização, aperfeiçoamento e/ou especialização;
- II. ser respeitado como profissional no desempenho de sua função;
- III. ser valorizado e prestigiado pela Diretoria do Educandário;
- IV. receber o apoio necessário para o desempenho de suas atribuições;
- V. participar do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas no Educandário;

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br

- VI. ter liberdade na aplicação dos processos didáticos e na utilização do material de sua preferência mediante a aprovação da Orientação Pedagógica.

TÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 32 – O Educandário Miosótis oferece a Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

CAPÍTULO I - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 33 - A Proposta Pedagógica, nos termos da legislação vigente, norteia-se pelos:

- I. princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao outro e ao bem comum;
- II. princípios políticos do exercício pleno da cidadania e do respeito à ordem democrática;
- III. princípios epistemológicos de opção do Educandário Miosótis
- IV. princípios pedagógicos fundamentais para a ação educacional que atendam às exigências da educação para o século XXI: aprender a crer; aprender a fazer; aprender a conviver; aprender a ser;
- V. princípios estéticos que estimulem a criatividade, a curiosidade, a emoção e as diversas manifestações Artísticas e culturais.

Art. 34 - A Proposta Pedagógica é elaborada, sob a coordenação da Direção, com a participação das Coordenações Pedagógicas e do Corpo Docente e contempla:

- I. A opção pedagógica e metodológica
- II. Os princípios filosóficos
- III. Os objetivos
- IV. Os níveis e modalidades de ensino, com suas respectivas composições curriculares
- V. Avaliação
- VI. Temas transversais
- VII. Recursos humanos
- VIII. Recursos didático-pedagógicos
- IX. Dependências da escola

CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 35 – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementação à ação da família e da comunidade.

Art. 36 – A educação infantil obedecerá a seguinte nomenclatura:

Creche:

- Berçário – destinado a crianças de até 1 ano de idade
Infantil 1 – destinado a crianças com 1 anos de idade completados até 31 de março;
Infantil 2 – destinado a crianças com 2 anos de idade completados até 31 de março;
Infantil 3 – destinado a crianças com 3 anos de idade completados até 31 de março;

Pré-escola:

- Infantil 4 – destinado a crianças com 4 anos de idade completados até 31 de março;
Infantil 5 – destinado a crianças com 5 anos de idade completados até 31 de março.



REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br

Art. 37 – Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção.

CAPÍTULO III - DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 38 - O ensino fundamental processa-se em NOVE (9) séries e destina-se a crianças e adolescentes, variando em conteúdo e métodos segundo fases de desenvolvimento dos alunos e tem como objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das Artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 39 – A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental, será de oitocentos (800) horas distribuídos por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único – O Ensino Fundamental será presencial, sendo ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

CAPÍTULO IV - DO ENSINO MÉDIO

Art. 40 - O Ensino Médio tem por finalidade assegurar ao educando a formação indispensável ao exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 41 - O Ensino Médio, no Educandário MIOSÓTIS, tem por objetivos:

- I. consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. proporcionar uma preparação básica para o trabalho e para a cidadania do educando e para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou de aperfeiçoamento posteriores;
- III. aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. levar o aluno a compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- V. aprofundar, no educando, a capacidade de observação, imaginação, reflexão e crítica;
- VI. integrar o educando à sociedade através da participação consciente, coerente com os valores de solidariedade e de justiça social.

Art. 42 – A carga horária mínima anual do Ensino Médio, será de oitocentos (800) horas distribuídos por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único – O Ensino Médio será presencial, sendo ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

M

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br



TÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA FREQUÊNCIA
DO CONSELHO DE CLASSE
DA RECUPERAÇÃO
DA INCLUSÃO

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA FREQUÊNCIA

Art. 43 – A avaliação do rendimento escolar será sistemática, contínua e integral, destinada a verificar se os objetivos previamente estabelecidos foram atingidos, devendo:

- I. estar inserida dentro do processo ensino-aprendizagem, sendo uma decorrência dos objetivos e atividades em que os professores e alunos estejam engajados;
- II. ocupar-se da totalidade da pessoa do aluno;
- III. ocorrer ao longo de todo o processo ensino-aprendizagem;
- IV. obedecer aos parâmetros descritos na Proposta Pedagógica.

Art. 44 – A verificação do rendimento escolar poderá ser em duas, três ou quatro etapas letivas, de acordo com o calendário anual.

Parágrafo Primeiro - A avaliação do 1º ano do Ensino Fundamental dar-se-á por meio de Relatório.

Parágrafo Segundo - A avaliação de alunos com dificuldade de aprendizagem e portadores de necessidades especiais, dar-se-á conforme os Artigos 51,52 e 53 deste Regimento.

Art. 45 - É considerado aprovado o aluno com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, conforme o disposto no inciso VI do Artigo 24 da Lei Federal nº 9394/96, e que obtenha nota igual ou superior a sessenta (60) em cada componente curricular.

Parágrafo Único - Não há recuperação de faltas e o abono das mesmas é limitado a casos de força maior, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 46 - O Conselho de Classe é composto pelos professores da turma e Coordenação Pedagógica e Educacional. Eventualmente, caso convocado pela Coordenação, pode estar presente o Secretário.

Parágrafo único - Para melhor dinamizar o Conselho de Classe, poderá ser adotada a participação de representantes do Corpo Discente.

Art. 47 – O Conselho de Classe reúne-se com base nos seguintes objetivos:

- I. orientar o professor na avaliação permanente do aluno;
- II. debater o aperfeiçoamento parcial e global da turma;
- III. estabelecer o tipo de recuperação ou assistência especial indicado para o aluno que dela necessitar;
- IV. fixar a metodologia e os recursos a serem empregados como apoio;
- V. promover a auto-avaliação do professor a fim de que possa ser feita uma análise do seu fazer pedagógico e redirecioná-lo, se necessário, visando uma aprendizagem mais eficaz;
- VI. avaliar o rendimento e o aproveitamento escolar do aluno, tanto quantitativa como qualitativamente;

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – ins. Municipal: 1023611559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br

- VII. estudar objetivamente a situação de cada turma no contexto escolar e de cada aluno individualmente;
- VIII. procurar o ajustamento das turmas e dos alunos individualmente.

Art. 48 - Os Conselhos de Classe podem ser convocados para o final de cada etapa letiva e após os períodos de recuperação.

Parágrafo único - Pode haver convocação do Conselho de Classe, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

Art. 49 - As reuniões dos Conselhos de Classe são realizadas em data e horário previstos no calendário escolar de modo que não interfira nos dias letivos e na carga horária.

Art. 50 - As deliberações dos Conselhos de Classe são registradas em Atas assinadas por todos os seus participantes.

CAPÍTULO III - DA RECUPERAÇÃO

Art. 51 - O Educandário MiosótiS oferecerá aos alunos de baixo rendimento a recuperação, que ocorrerá ao final de cada etapa letiva, bem como ao final do ano letivo. Os envolvidos no processo serão alvos de reavaliação, devendo haver a revisão dos resultados anteriormente anotados nos registros escolares; a nota recuperada será calculada com base na média aritmética entre a média da etapa letiva em questão e a nota da recuperação (não sendo mais alta, permanece a média da etapa letiva).

Parágrafo Único - A Recuperação também poderá ser oferecida através de aulas extras durante o período letivo, ficando a carga da família o ônus com as mesmas.

CAPÍTULO IV - DA INCLUSÃO

Art. 52 - O Educandário está aberto a receber alunos com dificuldade de aprendizagem e pessoas com deficiência, sempre em turno parcial, desde que seja apresentado no ato da matrícula o Laudo Médico, a ser renovado periodicamente.

Art. 53 – A avaliação do aluno se dará de forma diferenciada de acordo com o parecer da Coordenação Pedagógica e Educacional juntamente com o Corpo Docente.

Art. 54 – O atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem e pessoas com deficiência dar-se-á através do acompanhamento conjunto aos profissionais especializados, conforme as indicações para cada caso.

Parágrafo Primeiro – A contratação de profissionais especializados é de total responsabilidade das famílias.

Parágrafo Segundo – Conforme Resolução nº 2, Art. 16, de 11 de setembro de 2001, assinada pelo Presidente da Câmara de Educação Básica, é facultado às instituições de ensino, esgotadas as possibilidades pontuadas nos Artigos 24 e 26 da LDBEN, viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da mesma Lei, *terminalidade específica* do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional.

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br



CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 55 - A Classificação, nas duas últimas etapas da Educação Básica, em qualquer série, exceto o 1º ano do Ensino Fundamental, será feita:

- I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série no próprio Educandário;
 - II - por transferência, para candidatos procedentes de outras Escolas situadas no País;
 - III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Educandário, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua matrícula na série adequada.
- Parágrafo único – A aplicação do disposto no inciso III, poderá ser por meio do instituto de Reclassificação.

SEÇÃO II - DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 56 - Poderá ser aceita matrícula, por Reclassificação de seus próprios alunos ou oriundos de outra Escola situada no País ou no exterior, para os alunos dos Cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, mediante as seguintes exigências:

- I - a formalização do pedido de aluno oriundo de outra Escola, deve ser feita, preferencialmente, no início do período letivo da série em que o candidato quer ser matriculado, assumindo o ônus das despesas pelo trabalho a ser executado por esta Instituição escolar;
- II - a correlação idade/série deverá ser um item a ser considerado para o atendimento do solicitado pelo interessado;
- III - o candidato procedente de outro estabelecimento de ensino deverá submeter-se, obrigatoriamente, a uma prova de redação em Língua Portuguesa e, nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum;
- IV - deverá ter Parecer favorável de uma Comissão, designada pelo Diretor e composta de três Professores e será decidido, em caráter definitivo, por um Conselho de Professores, composto de Docentes da Classe em que o aluno pretende ser matriculado e os da Classe anterior à pretendida pelo interessado.

§ 1º. - Será aplicado o instituto da Reclassificação:

1. de aluno do próprio Educandário, para a série subsequente ou série anterior à pretendida pelos responsáveis legais.
2. de aluno oriundo de instituição congênere localizada no país ou no exterior, em qualquer época do ano letivo;

§ 2º. - Por ser o instituto da Reclassificação uma decisão unilateral do Educandário, como prevê a legislação vigente,

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br



não cabe pedido de reconsideração ou de recurso formulado pelo interessado ou por seus responsáveis.

**TÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE**

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA

Art. 57 - A matrícula no Educandário MiosótiS é feita pelo responsável ou pelo próprio aluno quando maior, através de requerimento dirigido ao Diretor, juntando para tal os seguintes documentos exigidos por Lei e outros que a Direção do Estabelecimento possa considerar necessários:

- Certidão de nascimento (cópia);
- Cópia da Carteira de Vacinação
- Comprovante de Tipo Sanguíneo
- 1 foto 3x4
- Identidade e CPF do Responsável
- Protocolo de Transferência (no ato da matrícula)
- Transferência Escolar (Histórico Escolar)
- Identidade e CPF do Aluno
- Certidão de Adimplência da Escola de origem
- Laudo Médico (alunos com dificuldade de aprendizagem e portadores de necessidades especiais).

Art. 58 - A matrícula no Educandário MiosótiS pode ser:

- I. por promoção - para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anterior, na própria escola;
- II. por transferência - para candidatos procedentes de outras escolas;
- III. independentemente de escolarização anterior, mediante a avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

Art. 59 - Ao matricular-se no Educandário MiosótiS os alunos e seus pais, ou responsáveis, implicitamente declaram aceitar as normas deste Regimento.

Art. 60 - O aluno procedente do exterior deverá apresentar para a matrícula, os documentos exigidos devidamente regularizados, a saber:

- I. o histórico escolar que deve ter a assinatura do Cônsul brasileiro no país de origem, reconhecido no Ministério das Relações Exteriores;
- II. recibo de pagamento do emolumentos consulares;
- III. tradução dos documentos por tradutor público ou juramentado;
- IV. carteira "modelo 19" (ou similar, conforme legislação vigente);
- V. registro no ministério da justiça.

Parágrafo único - Serão enviados ao Ministério da Justiça os dados de identificação do aluno estrangeiro, bem como a comunicação referente à suspensão ou ao cancelamento da matrícula e a conclusão do curso.

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br



SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 61 - O Educandário MiosótiS expedirá transferência quando a mesma for solicitada pelo próprio aluno, quando maior, ou por seu responsável legal, através de requerimento dirigido ao diretor.

Art. 62 - As transferências são efetuadas:

- I. normalmente nas férias consecutivas ao término do ano letivo;
- II. eventualmente, no decurso do ano letivo, embora só ocorrerá nos dois últimos meses letivos, quando o Diretor julgar relevante o motivo alegado no requerimento de transferência, excluídos os casos de rendimento escolar insuficiente.

Art. 63 - a transferência será expedida no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que a mesma for requerida.

Art. 64 - A matrícula do aluno transferido para o Educandário MiosótiS só se concretizará com a apresentação de todos os documentos legais exigidos.

Parágrafo único - O prazo máximo de permanência do aluno no Educandário sem a apresentação dos documentos necessários será de quarenta e cinco (45) dias.

Art. 65 - Não são expedidas nem aceitas, declarações provisórias para fins de transferências ou matrículas.

Art. 66 - A transferência é sempre realizada com base no núcleo comum e nos currículos mínimos profissionalizantes.

SEÇÃO III - DA ADAPTAÇÃO

Art. 67 - A adaptação é o procedimento pedagógico que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o aluno transferido possa seguir, com proveito, o novo currículo.

Parágrafo Primeiro - As adaptações não podem ultrapassar a quatro (4) componentes, devendo haver rebaixamento de série caso isto ocorra.

Parágrafo Segundo - No caso do aluno procedente do estrangeiro, serão excluídas as disciplinas Português, História do Brasil e Geografia do Brasil, do cômputo das quatro (4) permitidas para adaptação.

Art. 68 - O processo de adaptação será desenvolvido de acordo com as normas estabelecidas pela Legislação em vigor, sempre de maneira metódica e progressiva, através de contratos, cursos paralelos ou aulas individuais, variando de acordo com cada caso e permitindo ao aluno cumprir as exigências de frequência e aproveitamento.

Parágrafo Primeiro - O Educandário MiosótiS promoverá o cumprimento das adaptações no primeiro semestre letivo em que o aluno se matriculou.

Parágrafo Segundo - Os dados referentes à adaptação serão devidamente registrados e integrarão o histórico escolar do aluno.

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br



Art. 69 - Para os alunos promovidos do estrangeiro, ressalvado o que dispõem os acordos culturais, será obrigatória a adaptação nas disciplinas indicadas pelo CFE, sempre que não tenham sido estudadas anteriormente.

Parágrafo Primeiro - O conhecimento da língua portuguesa será exigido em grau mínimo, suficiente para o acompanhamento dos trabalhos, admitindo-se a possibilidade do aluno realizar, no primeiro ano de sua permanência no Brasil, trabalhos escritos em outras línguas quando para tanto houver condições no Educandário MiosótiS.

Parágrafo Segundo - O certificado de conclusão de grau de ensino somente será expedido quando o aluno tiver um satisfatório aprendizado da língua portuguesa, ainda que não demonstre familiaridade com os problemas brasileiros através de conhecimento de História e Geografia do Brasil.

Art. 70 - O exame dos documentos de transferência recebidos pelo Educandário MiosótiS será feito pelo Secretário e pelo Orientador Pedagógico que determinarão a série que o aluno deverá cursar e as adaptações a que será submetido.

SEÇÃO IV - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 71 - O Calendário Escolar é organizado anualmente de forma que se cumpra um mínimo de duzentos (200) dias letivos e a carga horária mínima de oitocentas (800) horas estabelecidas na Legislação em vigor.

Art. 72 - Do calendário escolar constam anualmente:

- I. dias letivos;
- II. períodos de verificação;
- III. períodos de recuperação;
- IV. conselhos de classe;
- V. períodos de férias e de dias livres para o aluno;
- VI. feriados nacionais, estaduais, municipais e outros estabelecidos pelo Educandário, desde que estes não venham prejudicar as normas regentes.
- VII. reuniões diversas;

SEÇÃO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 73 - O corpo discente é constituído por todos os alunos regulamentes matriculados no Educandário MiosótiS.

Art. 74 - São direitos do corpo discente:

- I. ser respeitado na sua condição de ser humano, usufruindo de igualdade de atendimento, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
- II. participar das aulas e demais atividades promovidas pelo estabelecimento, como também, solicitar orientações aos professores, coordenadores, orientadores e supervisores, sempre que julgar necessário;
- III. utilizar-se das instalações e dos recursos materiais da escola mediante prévia autorização de quem de direito;
- IV. tomar conhecimento do Sistema de Avaliação da escola e dos resultados obtidos em provas, trabalhos, médias e frequência nos prazos estabelecidos, podendo sempre que julgar necessário, solicitar revisão das notas no prazo de 48 horas, a partir da divulgação das mesmas;

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br

- V. requerer e realizar provas de 2ª chamada, sempre que venha a perder as mesmas por motivo de doença, luto, casamento, convocação para atividades cívicas ou jurídicas e impedimentos por motivos religiosos (lei nº 7102 de 15/01/79);
- VI. requerer transferência ou cancelamento de matrícula, por si, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor, bem como documentação escolar, mediante o pagamento que, por ventura, lhe seja devido;
- VII. recorrer à Direção quando se considerar lesado em seus direitos;

Art. 75 - São deveres do corpo discente:

- I. apresentar a documentação exigida na matrícula, dentro do prazo estipulado pela Secretaria, para garantir a matrícula;
- II. participar das aulas e atividades escolares, devidamente uniformizado, ser assíduo e pontual, e comunicar ao estabelecimento qualquer impedimento de frequência às aulas;
- III. estudar, fazer as tarefas, portar todo o material escolar solicitado e guardar os livros didáticos até o final do ano letivo;
- IV. ser honesto na apresentação das tarefas e na realização das provas, e respeitar as normas disciplinares, comportando-se adequadamente dentro e fora do estabelecimento;
- V. entregar aos responsáveis a correspondência enviada pelo estabelecimento devolvendo a mesma assinada, quando for o caso, no prazo determinado;
- VI. zelar pelo bom nome e imagem do estabelecimento, bem como portar-se convenientemente em todas as dependências do Educandário;
- VII. zelar pela limpeza e conservação das instalações e dependências, cabendo aos pais a indenização ou reparo do estrago causado ao estabelecimento ou a objetos de colega, professores e funcionários;
- VIII. cumprir as disposições deste Regimento Escolar bem como outras determinações emanadas da Direção do estabelecimento;

Art. 76 - É vedado ao aluno:

- I. ocupar-se, durante as aulas, com atividades alheias às mesmas, ou portar material estranho aos estudos;
- II. o uso de brincos, anéis, piercings ou qualquer outro objeto que, nas aulas de educação física ou atividades similares promovidas pela escola que possam colocar em risco a integridade física do aluno ou de terceiros;
- III. a entrada e utilização de material alheio às atividades escolares nas dependências do estabelecimento de ensino tais como celulares, aparelhos eletrônicos, objetos de valor e similares, excluída responsabilidade da escola por extravio, furto ou qualquer prejuízo causado aos mesmos;
- IV. entrar ou sair de sala sem a autorização do professor, bem como ausentar-se do estabelecimento sem que esteja devidamente autorizado pela família e pela direção;
- V. namorar no interior do estabelecimento;
- VI. comer, mascar chicletes ou chupar balas durante as aulas;
- VII. fazer-se acompanhar de pessoas que não fazem parte da comunidade escolar, bem como promover atividades extra-classe (sem a devida autorização), campanhas ou comércio de qualquer natureza dentro do estabelecimento, salvo quando autorizado pela Direção;

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – ins. Municipal: 1023611559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br

- VIII. alterar, rasurar, suprimir ou acrescentar anotações lançadas nos documentos escolares;
- IX. trazer consigo armas ou quaisquer objetos perigosos, fumar ou portar cigarros, ingerir bebidas alcoólicas, fazer uso de substâncias tóxicas;
- X. agredir física ou moralmente qualquer membro da comunidade escolar ou tomar atitudes incompatíveis com o adequado comportamento social no interior, na frente ou imediações do estabelecimento, ou quando se encontrar uniformizado;
- XI. difamar o nome e a imagem do estabelecimento, bem como usar indevidamente o nome do Educandário em excursões, festas ou qualquer outra atividade externa sem anuência da Direção, incluindo a internet.
- XII. usar palavras de baixo calão.

Art. 77 - Por inobservância de seus deveres e obrigações são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência: oral e/ou por escrito;
- b) comunicação aos pais ou responsáveis;
- c) convocação dos pais ou responsáveis para ciência;
- d) afastamento temporário de determinada(s) aula(s) ou da sala de aula;
- e) suspensão das aulas, por três (3) dias, com obrigação de apresentar as tarefas escolares propostas neste ou para este período;
- f) desligamento sob a forma de transferência compulsória.

§ 1º - A sanção prevista na alínea "e" do caput deste Artigo, somente poderá ser aplicada em caso de transgressão de alto grau de gravidade, como previstas no Artigo anterior e/ou que venha a resultar em danos físicos e/ou materiais a qualquer membro da comunidade escolar.

§ 2º - A aplicação da sanção que importa no desligamento do aluno, sob a forma de transferência compulsória, será precedida da apuração da falta imputada ao aluno, o que se fará por imediata convocação e julgamento da direção escolar e da coordenação pedagógica, resguardando ao aluno, quando maior, ou ao seu responsável, quando o aluno for menor, o direito de ser preliminarmente ouvido.

§ 3º - Fica assegurado ao aluno o direito de defesa.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 - A assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais entre o Educandário e o tomador deste serviço, importa no compromisso de respeitar e acatar este Regimento e as decisões da Direção do Educandário.

Art. 79 - Embora não se responsabilize por atos praticados pelos alunos fora do recinto do Educandário, a direção reserva-se o direito de conceder transferência compulsória àqueles que, por atitudes públicas, contrárias aos bons costumes ou a segurança nacional, possam de alguma forma, comprometer o bom nome do Educandário.



REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br

Art. 80 - A Direção não assume responsabilidade pela indenização de qualquer dano material, físico ou moral ocasionados por atos de qualquer de seus funcionários e membros docentes e discentes.

Art. 81 - Qualquer alteração neste Regimento dependerá da decisão da Direção do Educandário Miosótis.

Nova Friburgo, 24 de junho de 2019.


Maria Beethania Lengruber
CPF 278.639.137-72

3º Ofício de Justiça de Nova Friburgo
Rua Dr. Ernesto Brasília, 48 – Lj.01 e slj.05 – Centro – Nova Friburgo – RJ – Fone: (22) 2522-1650 089110AA062653

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS-INTEGRAL
Apres. no dia 03/07/2019 p/ Res. Int. e Prot. 448982. Lv. A19
Registro No 104882 no livro B-595
No dia de hoje, NOVA FRIBURGO, 03/07/2019 Oficial *Rita de Cássia S. Lopes*
Emol: R\$112,82 Lei 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$45,99
Mut./Aco: R\$0,00 Dist: R\$27,96 Total: R\$186,77
ECZZ 29900 FIA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Rita de Cássia S. Lopes
RE - Mat. 94/13422
3º Ofício

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]


 INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
 Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
 Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
 TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br

**ANEXO
MATRIZES CURRICULARES**
EDUCAÇÃO INFANTIL

| Âmbito de experiências | Eixos trabalhados | Berçário | Maternal I | Maternal II | Maternal III | Pré I | Pré II |
|---------------------------|-----------------------------|----------|------------|-------------|--------------|-------|--------|
| Formação Pessoal e Social | Identidade e Autonomia | X | X | X | X | X | X |
| Conhecimento de Mundo | Linguagem Oral e/ou Escrita | X | X | X | X | X | X |
| | Natureza e Sociedade | | X | X | X | X | X |
| | Matemática | | X | X | X | X | X |
| | Música | X | X | X | X | X | X |
| | Artes Visuais | X | X | X | X | X | X |
| | Movimento | X | X | X | X | X | X |
| Parte Diversificada | Inglês | | | | | | X |
| | Informática* | | | | | | X |

* As atividades de Informática têm caráter instrumental, dando suporte aos eixos de trabalho.

Nova Friburgo, 24 de junho de 2019.



Maria Beethania Lengruber
CPF 278.639.137-72

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
 Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
 Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
 TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br



MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 5º anos
PARCIAL/DIURNO - 40 Semanas

| | Áreas de Conhecimento | | Carga Horária Semanal | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------|-----------------------|--------|--------|--------|--------|
| | | | 1º ano | 2º ano | 3º ano | 4º ano | 5º ano |
| Saúde – Orientação sexual – Ética – Meio Ambiente – Pluralidade Cultural - Transdisciplinaridade | Base Nacional Comum | Língua Portuguesa | X | X | X | X | X |
| | | Matemática | X | X | X | X | X |
| | | História | X | X | X | X | X |
| | | Geografia | X | X | X | X | X |
| | | Ciências | X | X | X | X | X |
| | | Arte* | X | X | X | X | X |
| | Educação Física* | X | X | X | X | X | |
| | Parte Diversificada | Língua Estrangeira Moderna – Inglês/Espanhol | x | x | x | x | x |
| Carga Horária Semanal (60 min.) | | | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| Carga Horária Anual | | | 800 | 800 | 800 | 800 | 800 |

OBS.:

1) * Não há retenção destas disciplinas nestas séries

2) Carga Horária computada em horas (60 min.)

3) **Matriz curricular em acordo com a LDB 9.394/1996 e suas respectivas regulamentações e/ou alterações.** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as áreas de conhecimento serão trabalhadas sob a forma de atividades integradas, garantindo-se a interdisciplinaridade. **Base Legal: Lei 9394/96. Art. 26.** Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). § 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Correta.

Nova Friburgo, 24 de junho de 2019.


Maria Beethania Lengruber
 CPF 278.639.137-72

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
 Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
 Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
 TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br



MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – 6º ao 9º anos
PARCIAL/DIURNO - 40 Semanas

| | Áreas do Conhecimento | Carga Horária Semanal | | | | Carga Horária Anual | | | | Total |
|---------------------|---------------------------------------|-----------------------|-----------|-----------|-----------|---------------------|------------|------------|------------|-------------|
| | | 6º ano | 7º ano | 8º ano | 9º ano | 6º ano | 7º ano | 8º ano | 9º ano | |
| Base Nacional Comum | Língua Portuguesa | 6 | 6 | 6 | 6 | 240 | 240 | 240 | 240 | 960 |
| | Arte | 1 | 1 | 1 | 1 | 40 | 40 | 40 | 40 | 160 |
| | Educação Física | 1 | 1 | 1 | 1 | 40 | 40 | 40 | 40 | 160 |
| | Geografia | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 | 320 |
| | História | 3 | 3 | 3 | 3 | 120 | 120 | 120 | 120 | 480 |
| | Matemática | 5 | 5 | 5 | 5 | 200 | 200 | 200 | 200 | 800 |
| | Ciências | 3 | 3 | 3 | 3 | 120 | 120 | 120 | 120 | 480 |
| Parte Diversificada | Língua Estrangeira Moderna – Inglês | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 | 320 |
| | Língua Estrangeira Moderna – Espanhol | 1 | 1 | 1 | 1 | 40 | 40 | 40 | 40 | 160 |
| TOTAL | | 24 | 24 | 24 | 24 | 960 | 960 | 960 | 960 | 3840 |

OBS.:

Carga Horária computada em aulas ministradas em horas/aula (50 min.)

Matriz curricular em acordo com a LDB 9.394/1996 e suas respectivas regulamentações e/ou alterações.

Nova Friburgo, 24 de junho de 2019.


Maria Beethania Lengruber
 CPF 278.639.137-72

REGIMENTO ESCOLAR [alterado em junho de 2019]

INFANTIL – FUNDAMENTAL – MÉDIO
 Portaria SME nº 062/03 & Portaria E/COIE.E nº 744/98 - CNPJ: 32.558.538/0001-02 – Ins. Municipal: 1023611559-2
 Al. Eduardo Guinle, 137 a 265 – Centro – 28.625-130 – Nova Friburgo – RJ
 TeleFax: (22) 2523 9449 - E-mail: educandario@miosotis.com.br - Home Page: www.miosotis.com.br



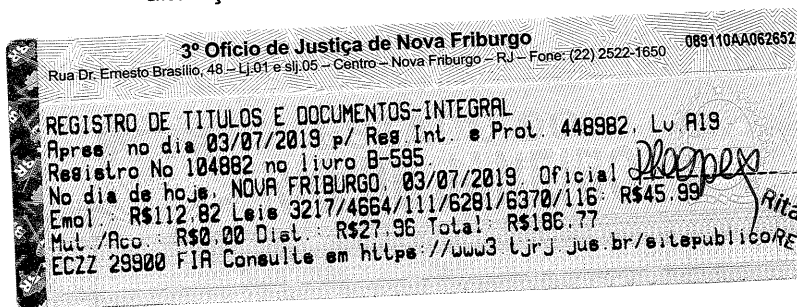
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO MÉDIO - 1ª a 3ª Séries
PARCIAL/DIURNO - 40 Semanas

| Áreas | Componentes Curriculares | Carga Horária Semanal | | | Carga Horária Anual | | | TOTAL |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|-----------|-----------|---------------------|------------|------------|--------------|
| | | 1ª Série | 2ª Série | 3ª Série | 1ª Série | 2ª Série | 3ª Série | |
| | | | | | | | | |
| Linguagens, Códigos e suas Tecnologias | Língua Portuguesa | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 240 |
| | Literatura | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 240 |
| | Redação | 1 | 1 | 1 | 40 | 40 | 40 | 120 |
| | Educação Física | 1 | 1 | 1 | 40 | 40 | 40 | 120 |
| | Arte | 1 | --- | --- | 40 | --- | --- | 40 |
| Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias | Matemática | 3 | 4 | 4 | 120 | 160 | 160 | 440 |
| | Física | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 240 |
| | Química | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 240 |
| | Biologia | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 240 |
| Ciências Humanas e suas Tecnologias | História | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 240 |
| | Geografia | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 240 |
| | Filosofia | 1 | 1 | 1 | 40 | 40 | 40 | 120 |
| | Sociologia | 1 | 1 | 1 | 40 | 40 | 40 | 120 |
| Total de Aulas Semanais/Carga horária | | 22 | 22 | 22 | 880 | 880 | 880 | 2640 |
| Parte Diversificada | Língua Estrangeira Moderna Inglês | 1 | 1 | 1 | 40 | 40 | 40 | 120 |
| | Língua Estrangeira Moderna Espanhol | 1 | 1 | 1 | 40 | 40 | 40 | 120 |
| TOTAL | | 24 | 24 | 24 | 960 | 960 | 960 | 2.880 |

OBS.:

Carga Horária computada em aulas ministradas em horas/aula (50 min.)

Matriz curricular em acordo com a LDB 9.394/1996 e suas respectivas regulamentações e/ou alterações.



Nova Friburgo, 24 de junho de 2019.

Maria Beethania Lengruber
 Maria Beethania Lengruber
 CPF 278.639.137-72

Rita de Cássia S. Lopes
 Rita de Cássia S. Lopes
 Mat. 94/13422
 3º Ofício